



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.168/07

**Dispõe sobre a instalação de obras de arte nos próprios municipais, cria o Acervo Artístico do Município de Suzano, e dá outras providências.**

(Autoria: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 069-07/08)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As instalações físicas e praças públicas que compõem o rol dos próprios municipais deverão ostentar ao menos uma obra de arte nas suas dependências internas ou externas.

§ 1º. As obras de arte de que trata esta Lei podem ser do tipo pintura, mosaico, escultura, busto, estátua, monumento ou herma.

§ 2º. Não será permitida a exibição de obras de arte que não sejam tidas por originais, nos termos da legislação nacional sobre o direito autoral e das convenções internacionais das quais a República Federativa do Brasil seja signatária.

**Art. 2º.** Os editais relativos à construção ou reforma em próprios municipais deverão prever a instalação de obra de arte, podendo esta ser adquirida especialmente para a respectiva obra ou ser requisitada à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 3º.** O Poder Executivo é responsável pela elaboração de cronograma com vistas à instalação de obras de arte nas praças públicas e nos próprios municipais que já possuam edificações e não contenham quaisquer manifestações artísticas mencionadas no § 1º do art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** As obras de arte deverão ser adquiridas, nas suas diferentes formas, diretamente pela Administração pública nos termos da legislação civil que disciplina a aquisição da propriedade, observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e da lei orçamentária vigente, aplicáveis à espécie.

**Parágrafo único.** A Administração pública poderá firmar instrumento de cooperação com outros entes para exibição de obras de arte de propriedade alheia.

**Art. 5º.** Fica instituído junto à Secretaria Municipal de Cultura o Acervo Artístico do Município de Suzano composto pela totalidade das obras de arte que estejam regularmente na posse do Município.

**Parágrafo único.** O Acervo Artístico do Município de Suzano deverá ser discriminado em cadastro de obras de arte que informe o título, o autor, a espécie, a data, a localização, o órgão responsável, o planejamento, o tipo de vínculo aquisitivo, a data de ingresso ou exclusão do Acervo, dentre outros itens que poderão ser incluídos pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante ato próprio.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 06 de setembro de 2007.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Marco Aurélio Pereira Tanoeiro** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Walmir Pinto** Secretário Municipal de Cultura

**Joel de Barros Bittencourt** Secretário Municipal de Administração